



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 50/2026

Autoria: SIMÃO VIEIRA MOTA

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 6 de Maio de 2026

DISPOE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ENTREGA, COMERCIALIZAÇÃO OU DOAÇÃO DE LOTES SEM INFRAESTRUTURA COMPLETA, INCLUINDO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município, a entrega, comercialização, cessão, doação ou qualquer forma de disponibilização de lotes urbanos em loteamentos ou desmembramentos que não possuam infraestrutura básica completa devidamente implantada.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se infraestrutura básica completa:

- I – abertura, nivelamento e pavimentação asfáltica das vias públicas;
- II – sistema de drenagem de águas pluviais;
- III – rede de abastecimento de água potável;
- IV – rede de esgotamento sanitário ou solução adequada aprovada pelos órgãos competentes;
- V – rede de energia elétrica e iluminação pública;
- VI – meio-fio e sarjetas;
- VII – demarcação dos lotes e das áreas públicas.

Art. 3º Fica igualmente proibido ao Poder Público Municipal realizar a doação, cessão ou qualquer forma de concessão de lotes à população sem que estejam atendidos todos os requisitos de infraestrutura previstos nesta Lei, inclusive pavimentação asfáltica.

Art. 4º A aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano ficará condicionada à apresentação de projeto completo de infraestrutura, com cronograma de execução, devendo sua implantação ser comprovada antes da liberação para comercialização, doação ou ocupação dos lotes.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais:

- I – multa;
- II – embargo do loteamento;
- III – suspensão de novas aprovações;
- IV – obrigação de implantação imediata da infraestrutura;
- V – responsabilização civil e administrativa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simão Vieira Mota
Vereador-UB



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar que o crescimento urbano do Município ocorra de forma planejada, responsável e com respeito à dignidade da população.

A exigência de infraestrutura completa incluindo pavimentação asfáltica e calçadas evita problemas históricos enfrentados por moradores, como poeira, lama, falta de acessibilidade, dificuldades de mobilidade e riscos à saúde pública.

A inclusão de prazo e garantia de execução impede que loteamentos sejam aprovados sem a efetiva entrega das obras, protegendo tanto os compradores quanto o próprio Município, que muitas vezes acaba arcando com custos que seriam de responsabilidade do loteador.

Além disso, a medida também impede que o Poder Público realize doações de lotes sem infraestrutura, evitando a criação de novos núcleos urbanos precários.

Trata-se de uma iniciativa que fortalece o planejamento urbano, valoriza os imóveis e garante qualidade de vida à população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2026.

Simão Vieira Mota
Vereador-UB